

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 80

Assunto Desunião de ruas, praças, vielas e bairros no perímetro urbano e nos distritos

Distribuído às Comissões de Justiça e Obras Públicas 27-Abril-1949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Pacífico (verificador em latim) retira o projeto.
22-6-949.

Secretaria da Câmara Municipal, em

3

Projéto de lei nº 80

Dispõe sobre: Denominação de Ruas, Praças, Vilas e Bairros no perimetro urbano e nos Distritos.

Dispõe sobre alinhamentos de prédios nos Distritos.

Artigo 1º- Todos os proprietários de terrenos, que lotearem os mesmos para venda, deverão apresentar a planta, para aprovação da comissão competente.

Artigo 2º- Todas as Ruas e Avenidas, à serem abertas nos respectivos terrenos, deverão obedecer a seguinte disposição.

- a)-As Ruas terão a medida de 14 metros.
- b)-As Avenidas terão a medida de 18 metros.
- c)-As Alamedas terão a medida de 16 metros.
- d)-As medidas das letras, "a" e "b" deste artigo, com referencia ao dispositivo de dimensão, já está em vigor, quanto as Alamedas, cumpra-se a disposição da letra "c" deste artigo.

Artigo 3º- As denominações de Ruas, Praças, Avenidas, Alamedas, Vilas e Bairros, deverão serem projétadas para a devida aprovação da Camara de Veradores.

Artigo 4º- As individualidades a serem homenageadas, deverão ser brasileiros ilustres, que prestaram serviços à Pátria: bragantinos e pessoas que residiram nesta cidade, e que trabalharam para o seu desenvolvimento e progresso.

Artigo 5º- As atuais Ruas sem denominação, deverão obedecer as disposições do artigo 3º deste projeto de lei.

Sala das seções em 27 de abril de 1.949

Saturnino Pacitti
(Verador- Saturnino Pacitti)

Em tempo: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Huiy Nogueira Oliveira
José Oliveira Souza
Amílio Barbosa
Gymnasiadrigu

às comissões de
Justiça e obras Públicas

27-4-49

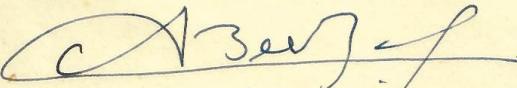
D. R. L.

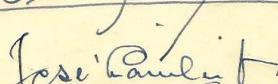
Abel Baptista de Oliveira
ADVOGADO

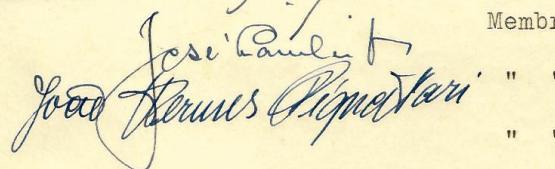
Parecer sobre o projeto de lei nº 80

Somos pela não aprovação do projeto, porque o assunto nele focalizado já se encontra devidamente resolvido pela Lei Municipal nº 16, de 6/4/48. Quanto à parte relativa a alamedas, não vemos razão de ser do projetado, porque alameda não passa de uma avenida arborizada, e quanto a denominações de vias publicas, parece-nos desnecessário qualquer dispositivo de lei, pois é claro que nenhuma denominação de rua será oficializada sem aprovação da Municipalidade.

Sala das sessões, 1 de Junho de 1949


Pres. e relator


Membro


" "
" "

Parecer

Parece-nos não merecer aprovação da Câmara, o projeto n.º 80, porque tudo quanto ali é proposto está regulado pelos artigos 17 a 23, 32 e 34 da Lei n.º 239 de 25 de Setembro de 1928.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bragança Paulista, 15 de Julho de 1919

Estatais - Preceções
e reatores.

Nilo Torres Salama J. Mendes
Olym^opia M. Pinto
Waldemar Toledo Funck